



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
Estado de Santa Catarina

**LEI Nº 542/2005**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE TREZE DE MAIO, OBJETIVANDO EFETUAR TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi Cândido,  
Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros através do Orçamento Anual para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Treze de Maio, entidade sem fins lucrativos.

Artigo 2º - O valor a ser repassado para a Associação é variável de acordo com as necessidades da entidade, sendo limitado ao valor máximo de R\$ 3.000,00 ( três mil reais) mensais, perfazendo um valor global máximo de R\$ 36.000,00 ( trinta e seis mil reais ) para o exercício de 2005.

Parágrafo único – Os repasses poderão ser efetuados de forma parcelada de acordo com a necessidade da Associação, ou de acordo com a disponibilidade de numerários do Município.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados para a manutenção de serviços de educação especial no Município de Treze de Maio;

Artigo 4º - A Associação terá o prazo de até 60(sessenta) dias para aplicação dos recursos e a devida prestação de contas;

§ 1º - A prestação de contas será efetuada mediante demonstrativo de balancete financeiro, acompanhado de documentos fiscais originais ou cópias autenticadas.

§ 2º - Não será permitido o repasse de recursos, sem a prévia prestação de contas da parcela anterior.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município, na atividade 2011, no elemento de despesa 3.3.50.43.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
Estado de Santa Catarina

Artigo 6º - O convênio a ser firmado será para atender as necessidades da entidade, durante o exercício de 2005.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 01 de ,março de 2005.

Arlton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra

Ailton Ghizzo de Pieri  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 001/05

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Treze de Maio, tem necessidade imperiosa de buscar recursos junto às pessoas físicas ou jurídicas do município, bem como junto aos órgãos públicos, para fazer face às suas despesas.

Acreditamos que o Poder Público Municipal não pode se abster em participar financeiramente, para que a mesma tenha condições de oferecer seus serviços às pessoas carentes de uma educação especial.

Isto posto, solicitamos dos senhores edis, a aprovação do projeto em questão.

Treze de Maio, 10 de fevereiro de 2005.

Arilton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal